

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 041/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 18211/2024**ASSUNTO:** 1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 022/2024.**DESTINO:** Departamento Financeiro – DEFI**I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 18211/2024, que tem como objeto a atualização da dotação orçamentária em função da mudança do exercício, através do 1º Apostilamento ao Contrato nº 022/2024, cujo objeto é a locação do imóvel, para fim não residencial, situado na Avenida Bernardo Sayão, nº 5232, Guamá, CEP: 66075-150, Belém/PA, destinado para guarda de 04 (quatro) lanchas escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, celebrado com a empresa C E S ASSIS, no valor global R\$ 100.800,00 (Cem mil e oitocentos reais).

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando Nº 199/2024-ESG;
- b) Justificativa para o Apostilamento;
- c) Cópia do contrato nº 022/2024;
- d) Termo de Retificação;
- e) Autorizo do Ordenador de Despesa para o Apostilamento;
- f) Extrato de dotação orçamentária;
- g) 1ª Apostila ao Contrato Nº 022/2024 – SEMEC;
- h) Certidões negativas;
- i) RMS e SE nº 1666/2025;
- j) Nota de Empenho nº 027/2025, no valor de R\$ 21.560,00, ref. **Janeiro, Fevereiro e 18 dias de Março de 2025.**

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

O presente processo veio a este Controle Interno em 14/02/2025 para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em atestamos que os atos foram praticados com observância ao que determina legislação vigente, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos.

IV – CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 17 de Fevereiro de 2025.

Controle Interno

Coordenadora do Controle Interno